

**ASSUNTO: Acompanhamento pelo Banco de Portugal do exercício da atividade de recirculação de notas e moedas de euro**

O Banco de Portugal, procedeu, através da Instrução nº 14/2009, agora revista, à regulamentação das condições em que garante o acompanhamento do exercício da atividade de recirculação de numerário, tendo instituído a obrigatoriedade da determinação e especificação do modelo de gestão e de recirculação, adotado em cada local onde são realizadas operações com numerário, impondo o preenchimento de impresso a disponibilizar localmente às equipas de inspeção do Banco de Portugal.

Com a criação do SIN (Sistema Integrado de Inspeção na Área do Numerário), disponível na *BPnet*, a determinação e especificação do modelo de gestão e de recirculação de numerário passa a ser reportada diretamente ao Banco de Portugal, através de um módulo específico da referida aplicação.

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelos Decretos-Leis nº 184/2007, de 10 de Maio e 195/2007, de 15 de Maio, quanto ao acompanhamento das atividades de recirculação de moedas e notas de euro, respectivamente, o Banco de Portugal determina:

1. É eliminada a alínea c) do ponto 4.1, da Instrução nº 14/2009, sendo as alíneas d), e), f) e g) daquele ponto renumeradas como alíneas c), d) e) e f).
2. É eliminado o Anexo da Instrução nº 14/2009 – Impresso a utilizar para explicitação do modelo de gestão de numerário e de recirculação adotado em cada lugar objeto de inspeção.
3. Os números 1.2, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 3.b), 4.2 e 5.1 da Instrução nº 14/2009 passam a ter a seguinte redação:

1.2. São destinatários desta Instrução as IC, as agências de câmbio, as ETV e demais entidades que operam profissionalmente com numerário, entendendo-se estas como as que intervêm, a título profissional, no manuseamento e entrega ao público de notas e moedas de euro.

2.1. O Banco de Portugal poderá realizar, sem dependência de aviso prévio, ações de inspeção aos balcões e tesourarias das IC, aos balcões e tesourarias das agências de câmbio e aos centros de tratamento de numerário e instalações logísticas das ETV, ou ainda a quaisquer outras instalações das entidades sujeitas aos regimes legais da atividade de recirculação de notas e moedas de euro.

2.2. Os destinatários da presente instrução estão obrigados a determinar e especificar o modelo de gestão e de recirculação adotado em cada uma das instalações onde se realizam operações com numerário.

2.3. O Banco de Portugal disponibiliza um serviço dedicado no portal de acesso restrito *BPnet* que inclui a aplicação de recolha on-line da informação referida em 2.2.

2.4. As entidades destinatárias da presente Instrução devem, no reporte da informação referida no número anterior observar quanto consta do Manual de Utilizador, no qual são definidos de forma detalhada os requisitos operacionais inerentes ao cumprimento das obrigações relacionadas com o acesso, reporte e consulta de dados.

2.5. As ações de inspeção referidas no ponto 2.1. são realizadas por representantes do Banco de Portugal, que para o efeito se farão acompanhar de credencial e cartão de empregado do Banco de Portugal.

### 3. Objeto das ações inspetivas

(...)

b. Desempenho de máquinas operadas por clientes, através da realização de testes específicos;

4.2. Para cumprimento do disposto na alínea c) do ponto anterior, as entidades que operam profissionalmente com numerário obrigam-se:

(...)

5.1. No final da inspeção, será lavrado o respectivo auto de inspeção, sendo o mesmo assinado pelo representante da entidade inspecionada, ficando esta assim regularmente notificada das desconformidades apuradas.

4. É aditado o número 5.4 à Instrução nº 14/2009, com a seguinte redação:

5.4 O Manual do Utilizador referido no ponto 2.4, é disponibilizado no canal *BPnet*, e as suas alterações são comunicadas por Carta-Circular.

5. O número 2.5 da Instrução nº 14/2009 é republicado e renumerado como 2.6.

6. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.